



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Lissa Maria Pimentel Dias Branco

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lissa Maria Pimentel Dias Branco em escola estrangeira.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

SPU Nº 11020940/2019 | PARECER Nº 0020/2020 | APROVADO EM: 15.01.2020

I – RELATÓRIO

Lissa Maria Pimentel Dias Branco, mediante o processo nº 11020940/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na The American School in Switzerland, na cidade de Lugano, no Estado de Ticino, na Suíça, no período de setembro de 2016 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e Diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lissa Maria Pimentel Dias Branco, na The American School in Switzerland, na cidade de Lugano, no Estado de Ticino, na Suíça, no período de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

setembro de 2016 a 2019, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer n ° 0020/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2020.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE